

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre repetições de conteúdos nos canais de programação no Serviço de Acesso Condicionado – televisão por assinatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre repetições de conteúdos nos canais de programação no Serviço de Acesso Condicionado – televisão por assinatura –, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 10.

.....

§ 4º Regulamentação da Ancine disporá acerca da repetição de conteúdos nos canais de programação, que deverá levar em consideração, além dos princípios previstos no artigo 3º, a natureza econômica da atividade de programação e o interesse dos assinantes.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução da nova lei de televisão por assinatura em 2011, em substituição à antiga lei da TV a Cabo, de 1995, resultou em extraordinários avanços para o país. Segundo a associação do setor, a ABTA, o número de assinantes praticamente duplicou em menos de três anos de vigência da lei. Ademais, houve forte aumento na oferta de conteúdos nacionais, devido à

política, inserida no escopo do normativo, de estímulo ao conteúdo nacional. A lei previu, não somente a imposição de cotas de conteúdo nacional, como possibilitou o financiamento destes conteúdos com recursos administrados pela Ancine. Resumidamente, o novo arcabouço resultou em um florescente mercado nacional de produção de filmes e de programas de televisão, no surgimento de novos canais de programação e em uma diversidade de operadoras e de pacotes à disposição dos consumidores. Um dos reflexos desse cenário, foi o incremento no valor das subscrições e um vigoroso ciclo econômico de crescimento no setor.

Entretanto, apesar dessa maior oferta, de canais, de operadoras e de pacotes, é comum a percepção por parte do assinante de que há demasiados conteúdos repetidos nos canais da televisão paga. O resultado da combinação desses dois fatores, o aumento do valor das assinaturas e a repetição de conteúdos, explicaria, em grande parte, o expressivo crescimento dos serviços de vídeos pela internet, conhecidos como Vídeo-Sob-Demanda (no inglês, *Video On Demand* - VOD) ou IPTV, nos últimos anos. O que se vê hoje é o desligamento no número de assinantes do Serviço de Acesso Condicionado e o respectivo aumento no número de usuários dos diversos serviços de IPTV. Em que pese esse deslocamento de usuários entre empresas – também conhecido como *churn* – seja irrelevante do ponto de vista regulamentar, sob a ótica da indústria nacional do audiovisual e da arrecadação tributária representa um duro golpe. Enquanto as empresas de televisão por assinatura são companhias estabelecidas no país e forte contribuintes em termos de impostos e de empregos, as empresas de VOD possuem, via de regra sede fora do país, recolhem menos impostos e produzem muito menos conteúdos localmente.

Diante desse cenário, resolvemos apresentar o presente projeto de lei. Mediante nossa proposta, o órgão responsável pelo estabelecimento da política nacional de audiovisual, a Agência Nacional do Cinema – Ancine - deverá regulamentar o número de repetições. O projeto determina que a norma deverá refletir os princípios contidos no artigo 3º da Lei do SeAC, notadamente a promoção da diversidade cultural e o estímulo ao

desenvolvimento social e econômico do País. Cientes de que o uso das repetições atende também a uma lógica comercial e possui impacto direto no custo total de produção dos respectivos canais, determinamos, da mesma maneira, que a regulamentação deverá contemplar a ordem econômica, a livre iniciativa e a mínima intervenção da administração pública, de modo a viabilizar a atividade econômica. Assim, estamos certos de que a Agência, que possui sólidos mecanismos de consulta junto a esse setor da economia e a sociedade, saberá sopesar os princípios sociais e econômicos e publicará um instrumento regulatório com parâmetros adequados em benefício de toda a sociedade brasileira.

Pelos motivos apresentados, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO